

Antonio Batista de L. Neto
VEREADOR
1º SECRETÁRIO



Cícero da Silva Bento
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
"Casa José Cosme de Oliveira"

PROJETO DE LEI Nº 020/2017

Juazeirinho – PB em. 06 de Junho de 2017.

APROVADO EM: 201 061 2017

POR Unanimidade VOTOS A

FAVOR _____ CONTRA

_____ ABSTENÇÃO

EMENTA:

PRORROGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO, ESTADO DA PARAIBA O PRAZO DE LICENÇA PATERNIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria do Vereador: Fernando de Medeiros Cadete

A Câmara Municipal de Juazeirinho, representante legal do povo de Juazeirinho aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado por 15 (quinze) dias a duração da licença paternidade, prevista no art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal, e na Lei 13.257/2016 que altera o art. 473 da CLT e também os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei 11.770/2008, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos, totalizando 20 (vinte) dias, destinada aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, Câmara Municipal de Vereadores e Autarquias Municipais de Juazeirinho-PB

Parágrafo primeiro - A prorrogação será garantida ao servidor público municipal mediante requerimento efetivado até 02 (dois) dias úteis após o parto.

Parágrafo segundo – A prorrogação será garantida, na mesma proporção ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Artigo 2º - Durante o período de prorrogação da licença paternidade, o servidor municipal terá direito à sua remuneração integral.

RECEBIDO
EM, 07/06/17



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
"Casa José Cosme de Oliveira"

Aluísio Batista de L. Neto
VEREADOR
1º SECRETÁRIO

Cícero da Silva Bento
PRESIDENTE

Artigo 3º - Durante a prorrogação da licença paternidade de que trata esta Lei, o servidor não poderá exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o servidor público perderá o direito à prorrogação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das seções da Câmara Municipal de Vereadores de Juazeirinho

Juazeirinho, PB em, 06 de Junho de 2017.


Fernando de Medeiros Cadete
Vereador

RECEBIDO
EM, 07/06/17


APROVADO EM: 06/06/2017
POR: Unanimidade VOTOS A
FAVOR CONTRA
 ABSTENÇÃO

Antonio Batista de L. Neto
VEREADOR
1º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

ARQUIVADO
PRESIDENTE
Cicero de Silva Benício

A Lei 11.770/2008, que alterou a Lei 8.212/91, instituiu o Programa Empresa Cidadã, prorrogando por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, a referida Lei foi regulamentada pelo Decreto 7.052/2009.

Esta prorrogação também foi estendida aos pais, por meio da Lei 13.257/2016, que alterou o art. 473 da CLT e também os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei 11.770/2008.

A partir desta nova Lei, os pais poderão deixar de comparecer ao serviço por 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias, (totalizando 20 dias), estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O servidor Municipal terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias desde que a requeira no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o parto.

A prorrogação será garantida, na mesma proporção ao servidor Municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Durante o período de prorrogação da licença paternidade, o servidor Municipal terá direito à sua remuneração integral.

Durante o período da prorrogação que trata esta Lei, o servidor Municipal não poderá exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

RECEBIDO
EM 04/06/17


Fernando de Medeiros Cadete
Vereador

APROVADO EM: 06/08/2017
POR. _____ VOTOS
FAVOR _____ CONTRA
_____ ABSTENÇÃO